



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 054/2025

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025

Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 017/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ***“Institui o Plano Plurianual do Município de Itapetinga – Bahia, para o quadriênio 2026- 2029, e dá outras providências”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***“Institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei apresenta a programação governamental para o próximo quadriênio, contemplando objetivos, diretrizes, metas, programas, ações e indicadores de acompanhamento, conforme determina o art. 165, §1º, da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Orgânica Municipal.

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico-redacionais da proposição.

II – DA ANÁLISE

1. Da constitucionalidade e legalidade

O Plano Plurianual é instrumento de planejamento obrigatório, previsto no art. 165 da Constituição Federal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O Projeto sob exame observa:

Competência legislativa adequada, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Executivo. Foi observado o respeito às normas constitucionais e orgânicas, especialmente aquelas relacionadas à administração pública, orçamento público e planejamento governamental.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

O PPA serve de norte para confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de atender às exigências de estimativa de custos, metas físicas e financeiras e indicadores.

Assim, não se verificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

2. Da juridicidade

O texto normativo preserva a coerência com o sistema jurídico, respeitando os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

Observou a compatibilidade do texto com as normas gerais de direito financeiro constante da Lei Federal nº 4.320/64 e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há conflitos aparentes com demais legislações municipais vigentes.

3. Da técnica legislativa e redação

A proposição apresenta estrutura formal adequada, com exposição de motivos, anexos programáticos e redação, com clareza e precisão na definição dos programas e ações, e uma adequada vinculação entre objetivos estratégicos, metas e indicadores.

A comissão constatou incongruências em alguns dados apresentados, sugerindo apenas a correção/sistematização de eventuais tabelas ou anexos, o que poderá ser feito pela Secretaria Legislativa antes da publicação, sem prejuízo do mérito.

Dentre as inconsistências detectadas foi observância a incongruência de dados com relação ao número de escolas municipais e o percentual de pavimentação do distrito e o povoado existentes no Município, todas corrigidas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Projeto de Lei nº 017/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, recomendando sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho

Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz

Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira

Membro CCJR

